



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO 264/2025

PROCESSO Nº. 071/2025

REQUERENTE: Comissão Permanente de Contratação

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças (genuínas ou similares), nos equipamentos de refrigeração da Secretaria Municipal de Saúde.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada à Procuradoria Jurídica do Município de Caracarái, nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, para análise jurídica prévia do **Processo Administrativo nº 071/2025**, referente à realização de **Pregão Presencial**, sob o **Sistema de Registro de Preços**, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, nos equipamentos de refrigeração da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Constam dos autos, dentre outros, a justificativa da contratação, o termo de referência, a estimativa de preços, a dotação orçamentária, a minuta do edital e demais documentos necessários à deflagração do certame.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A análise jurídica restringe-se aos aspectos de **legalidade, juridicidade e regularidade formal**, não adentrando no mérito administrativo, na conveniência ou oportunidade da contratação, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União.

2.1. Da Competência e Fundamentação Legal

O procedimento encontra respaldo na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente:

- **Art. 6º, inciso XLI**, que define o pregão como modalidade adequada para aquisição de bens e serviços comuns;
- **Art. 82**, que autoriza a adoção do Sistema de Registro de Preços quando presentes suas hipóteses legais;
- **Art. 53**, que exige o controle prévio de legalidade por órgão jurídico.

O objeto pretendido – serviços de manutenção e instalação em equipamentos de refrigeração – enquadra-se como **serviço comum**, pois possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no termo de referência, permitindo julgamento pelo critério de menor preço.



Proc.	071/25
Fl.	297
Ass.	F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICIPIO

2.2. Da Regularidade do Sistema de Registro de Preços

A adoção do **Sistema de Registro de Preços** mostra-se adequada, tendo em vista a natureza continuada dos serviços, a necessidade de contratações futuras e a imprevisibilidade da demanda exata, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento.

2.3. Da Instrução Processual

Verifica-se que o processo está devidamente instruído com:

- Justificativa técnica da necessidade da contratação;
- Termo de referência claro e compatível com o objeto;
- Pesquisa de preços realizada de forma regular;
- Indicação de dotação orçamentária;
- Minuta do edital em conformidade com a legislação vigente.

Não se identificam cláusulas restritivas à competitividade, nem afronta aos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade, eficiência e julgamento objetivo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela **REGULARIDADE JURÍDICA** do Processo Administrativo nº 071/2025, opinando favoravelmente à aprovação da minuta do edital e ao regular prosseguimento do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, sob o Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a responsabilidade pela condução do certame, bem como pela fiscalização da execução contratual, permanece a cargo dos setores competentes da Administração.

É o parecer.

Caracarái – RR, 30 de dezembro de 2025.

SILVIO VIEIRA E VIEIRA
Procurador Geral do Município
Portaria nº. 100/2025